



PARECER Nº 085/2024 – CADFARF – O.S. Nº 534

Protocolo nº 685/2024 – Processo nº 242/2024.

Data: 21/02/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 146/2024**, que
“Dispõe sobre o Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF
Jovem e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Julio Campos

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2024 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 28/02/2024 (fl. 06-v), tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2024 (fl. 06-v), sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 18/03/2024 (fl. 06-v), para emissão de parecer de mérito.

Ato contínuo, em cumprimento ao inciso I, do Art. 198 do Regimento Interno, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis encaminhou a presente proposição à Secretaria de Serviços Legislativos, para verificar a existência de proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

O Projeto de Lei em apreciação “Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Jovem e dá outras providências”.



Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) tem desempenhado um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável do setor agrícola, garantindo o acesso a recursos financeiros e técnicos para os agricultores familiares em todo o país.

Todavia, é evidente a necessidade de um olhar específico para as demandas e desafios enfrentados pelos jovens agricultores familiares, que representam uma parcela significativa da força de trabalho no campo e são essenciais para a continuidade e o dinamismo da agricultura familiar.

Em 23/10/2024, o Deputado Estadual Valdir Barranco apresentou Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 146/2024, também de sua autoria.

A diante, em 27/11/2024, novamente o Deputado Estadual Valdir Barranco apresentou Substitutivo Integral nº 02 ao Projeto de Lei nº 146/2024, também de sua autoria.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, de acordo com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários, entre outras matérias.



No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O presente projeto dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Jovem e dá outras providências.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) tem desempenhado um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável do setor agrícola, garantindo o acesso a recursos financeiros e técnicos para os agricultores familiares em todo o país.

No entanto, é evidente a necessidade de um olhar específico para as demandas e desafios enfrentados pelos jovens agricultores familiares, que representam uma parcela significativa da força de trabalho no campo e são essenciais para a continuidade e o dinamismo da agricultura familiar.

Nesse diapasão, a instituição do PRONAF Jovem através deste projeto de lei estadual visa atender a uma demanda latente por políticas públicas voltadas para esse segmento específico, reconhecendo a importância estratégica da juventude rural para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do nosso Estado.



O art. 1º do Projeto de Lei estabelece que:

“Fica instituído o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Jovem, com o objetivo de incentivar e apoiar jovens agricultores familiares no acesso ao crédito rural, assistência técnica e demais políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável do setor agrícola”.

Incentivar e apoiar jovens agricultores a obter acesso a linhas de crédito rural, assistência técnica e demais políticas públicas, é reconhecer a importância estratégica da juventude rural para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental no Estado de Mato Grosso.

Interessante destacar que no art. 2º do Projeto de Lei, o autor qualifica o que vem a ser o Jovem agricultor familiar, vejamos:

“Para os fins desta lei, considera-se jovem agricultor familiar aquele que tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade, que exerça atividade agrícola em regime de agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006”.

Observa-se que o autor da propositura estabeleceu a idade mínima e máxima para se qualificar como Jovem Agricultor Familiar, ou seja, delimitou que a pessoa tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

A diante, o art. 3º dispõe que o PRONAF Jovem **será operacionalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** em parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural. É válido mencionar as ações:



- 1- Concessão de crédito rural facilitado e condições favoráveis de pagamento aos jovens agricultores familiares, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

Auxilia o jovem agricultor familiar a fazer investimentos na sua infraestrutura, bem como em cursos de capacitação.

- 2- Disponibilização de assistência técnica e extensão rural especializada, visando à capacitação e qualificação dos jovens agricultores em práticas agrícolas sustentáveis, gestão rural, inovação tecnológica e acesso a mercados;

A capacitação possibilita o jovem agricultor familiar a lograr êxito na sua produção e gestão.

- 3- Estímulo à sucessão rural e à permanência dos jovens no campo, por meio de políticas de incentivo à formação e profissionalização dos sucessores familiares, garantindo a continuidade e o desenvolvimento das atividades agrícolas;

Estimular a sucessão rural vai garantir a continuidade e o desenvolvimento de muitas atividades agrícolas.

- 4- Promoção de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, visando à integração do conhecimento acadêmico com a prática agropecuária, favorecendo o desenvolvimento de tecnologias adaptadas à realidade da agricultura familiar;

Estimular parcerias com instituições de ensino é de grande valia, pois a integração do conhecimento aliado a prática acarreta o sucesso na produção e na gestão.



- 5- Estímulo à participação dos jovens agricultores em feiras, exposições e eventos agropecuários, visando à valorização dos produtos da agricultura familiar e ao fortalecimento da identidade cultural rural.

A valorização do jovem agricultor familiar é muito importante, pois fortalece não só a agricultura familiar como um todo, mais também revigora a cultura rural.

O autor do Projeto de Lei destacou ainda os principais fundamentos que justificam a aprovação da Propositura, vejamos:

1. Incentivo à permanência e sucessão rural: O êxodo rural e o envelhecimento da população no campo são desafios que comprometem a sustentabilidade da agricultura familiar. Ao proporcionar condições favoráveis para que os jovens ingressem e permaneçam na atividade agrícola, o PRONAF Jovem contribui para a renovação geracional e a continuidade das atividades no meio rural, garantindo a sucessão familiar e a preservação da agricultura como modo de vida.

Com relação permanência e sucessão rural, registra-se que o produtor rural está envelhecendo, sendo que a reposição é de suma importância para dar continuidade nas atividades.

2. Estímulo ao empreendedorismo e à inovação: Os jovens agricultores familiares representam um potencial significativo para o desenvolvimento de novas práticas agrícolas, a adoção de tecnologias sustentáveis e a diversificação da produção no campo. Por meio do acesso facilitado ao crédito rural e à assistência





técnica especializada, o PRONAF Jovem incentiva o empreendedorismo e a inovação no meio rural, promovendo a geração de renda, a agregação de valor aos produtos e o fortalecimento da economia local.

No tocante ao estímulo ao empreendedorismo e a inovação, frisa-se quatro pilares importantes, são eles: educação empreendedora, capacitação técnica, acesso ao crédito e difusão de tecnologias no meio rural.

3. Capacitação e qualificação profissional: A formação e capacitação dos jovens agricultores são fundamentais para o desenvolvimento de uma agricultura familiar produtiva, competitiva e sustentável. O PRONAF Jovem prevê a oferta de assistência técnica e extensão rural especializada, bem como a promoção de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando à qualificação dos jovens em gestão rural, boas práticas agrícolas, conservação de recursos naturais e acesso a mercados, entre outros temas relevantes para o exercício da atividade agrícola.

Por tudo isso, podemos dizer que a qualificação dá a base ao profissional para que ele se forme, esteja apto ao trabalho, enquanto que a capacitação fomenta seu crescimento contínuo, focado em seu aprimoramento e na evolução de suas habilidades e capacidades técnicas, emocionais e comportamentais.

4. Valorização da agricultura familiar e da juventude rural: O reconhecimento do papel estratégico da agricultura familiar e da juventude rural na construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo é essencial para a promoção de políticas públicas adequadas às suas necessidades e demandas específicas. O PRONAF Jovem contribui para valorizar a



agricultura familiar como atividade econômica, social e ambientalmente relevante, ao mesmo tempo em que empodera os jovens como agentes de transformação no meio rural.

Importante criar políticas públicas para contribuir com a revalorização e ressignificação da agricultura familiar como uma categoria social importante para o desenvolvimento rural sustentável.

O Banco do Brasil e outros bancos oferecerem aos jovens agricultores crédito rural para investir e ampliar seu agronegócio. Com a linha de crédito rural Pronaf Jovem é possível financiar investimentos destinados à construção, reformas ou ampliações de benfeitorias e instalações na propriedade rural, aquisição de máquinas, equipamentos e implementos, aquisição de matrizes, formação e recuperação de pastagens, proteção e correção do solo, aquisição de bens como tratores e embarcações, entre outras iniciativas¹.

O Pronaf disponibiliza linhas de crédito adequadas às necessidades da agricultura familiar, cada uma com sua especificidade, para atender determinadas finalidades ou público². Dentre as linhas de crédito rural ao amparo do Pronaf, temos a linha Pronaf Jovem.

Interessante destacar que o Pronaf Jovem consiste no financiamento a agricultores e produtores rurais familiares (pessoas físicas), para investimento nas atividades de produção, desde que os beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos, entre outros requisitos³.

¹ <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/pequeno-produtor/investir-em-sua-atividade/pronaf-jovem#/>

² <file:///C:/Users/02195568143/Downloads/ResumolinhasPronaf.pdf>

³ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-jovem#:~:text=Valor%20m%C3%A1ximo%20do%20financiamento,previa%20liquida%C3%A7%C3%A3o%20do%20r%C3%A9dito%20anterior.>



De acordo com informação disponibilizada no sítio eletrônico no BNDS, o valor máximo para financiamento é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que que só podem ser concedidos até três financiamentos para cada cliente, ficando condicionada a nova contratação à previa liquidação do crédito anterior.

Destaca-se, também, que o financiamento para mais de um jovem produtor rural pode ser formalizado no mesmo instrumento de crédito, respeitado o limite de financiamento por cliente.

Com relação ao prazo, que este poderá ser de até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 anos quando a atividade assistida exigir esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

Concretamente, programas públicos como o Pronaf estão relacionados ao fortalecimento da economia, da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável, como é o caso do exemplo anteriormente mencionado. Isso é fundamental, pois a segurança alimentar e nutricional da população brasileira é fortemente dependente dos produtos oriundos da agricultura familiar.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Valdir Barranco, ao ser comparado com o Projeto de Lei nº 146/2024, também de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, mostra-se bem semelhante, quando trouxe apenas uma diferenciação no tocante ao art. 4º, que no Projeto de Lei dispõe que O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, e no art. 4º do Substitutivo Integral nº 01 o art. 4º estabelece que O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação.

Por sua vez, o Substitutivo Integral nº 02 de autoria do Deputado Valdir Barranco, ao ser comparado com o Projeto de Lei nº 146/2024, também de



autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, mostra-se bem semelhante, trazendo uma modificação apenas no art. 3º, que no Projeto de Lei 146/2024 dispõe que o PRONAF Jovem será operacionalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural, e o art. 3º do Substitutivo Integral nº 02 estabelece que O PROEF Jovem será operacionalizado pela Secretaria Estadual de Agricultura Familiar - MT em parceria com os órgãos de assistência técnica e extensão rural.

Nota-se, portanto, que ficou modificado o Órgão que irá ser o operacional do PRONAF Jovem, uma vez que no Projeto de Lei 146/2024, essa competência era do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, já no Substitutivo Integral nº 02, essa competência passou a ser da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar – MT.

Portanto, uma vez que o objetivo do Projeto de Lei é criar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Jovem, entende-se que a Secretaria Estadual de Agricultura Familiar – MT seria o Órgão mais adequado e competente para encarregar-se acerca da matéria.

O Pronaf Jovem visa, como propósito primevo, assegurar condições objetivas e subjetivas para a reprodução social do segmento categorizado como agricultura familiar.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 146/2024, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, e **REJEIÇÃO** do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 146/2024, autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, "Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Jovem e dá outras providências".

O Pronaf disponibiliza linhas de crédito adequadas às necessidades da agricultura familiar, cada uma com sua especificidade, para atender determinadas finalidades ou público⁴. Dentre as linhas de crédito rural ao amparo do Pronaf, temos a linha Pronaf Jovem.

Concretamente, programas públicos como o Pronaf estão relacionados ao fortalecimento da economia, da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável. Isso é fundamental, pois a segurança alimentar e nutricional da população brasileira é fortemente dependente dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 146/2024**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, e **REJEIÇÃO** do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2025.

file:///C:/Users/02195568143/Downloads/ResumolinhasPronaf.pdf



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 34
RUB. bu

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 146/2024 – Parecer nº 085/2024

Reunião da Comissão em: 25 / 02 / 2025

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Julio Campos

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 146/2024**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, e **REJEIÇÃO** do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

LFMF